



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 44/2002

O Projeto de Lei n.º 44/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a receber os créditos referentes a Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com atualização monetária, dispensando-se os juros de mora e multa, para pagamento até o dia 31 de Janeiro de 2002, foi aprovado na discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 18 de janeiro de 2002

Adailton Borges Amaro

Presidente

Clodoaldo José Borges

Relator

Sebastião Miranda de Resende

Membro

Jackson José Alves da Silva

Membro

Roberto Dias da Silva

Membro

Aprovado em 18/1/02

por unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 44/2002

Autoriza o Município a receber dívida referente a Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com dispensa de Juros e Multa.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a receber os créditos referentes a Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN atualizado monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-Esp. IBGE, com dispensa de juros de mora e multa, para pagamento até o dia 31 de Janeiro de 2002.

Art. 2.º O benefício é concedido para pagamento em parcela única, ficando autorizado o município a fornecer ao contribuinte, documento de quitação referente ao tributo recolhido.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de janeiro de 2002

JOSÉ MAURO STABILLE
Prefeito Municipal